Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

Lei número 1.620, de 08 de agôsto de 1.986.

"Dispõe sôbre autorização ao Executivo para receber por doação do Govêrno do Estado de São Paulo, a importância de cz$33.714.60, que será utilizada na aquisição de uma ambulância Caravan - General Motors/86, zero quilometro, bem como a integralizar o valor do referido veículo em cz$33.714,60 e abre crédito especial"

ARTUR HESS, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, etc.,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta e êle promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a adquirir uma ambulância Caravan-General Motors/86, zero quilometro, que será destinada aos serviços de saúde e transporte de enfermos, ficando para tanto autorizado o convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social.

Art. 2º - O custo total do veículo referido no artigo 1º é de cz$ 67.429,20, da qual fica autorizado o Executivo Municipal, a receber por doação do Govêrno do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Promoção Social, a importância de cz$33.714,60, representando assim, a aquisição, no valor de cz$33.714,60, a qual também fica pela presente Lei, autorizado a integralizar com recursos próprios.

Art. 3º - Para pagamento da despesa decorrente da aquisição do referido veículo, o Município se utilizará dos recursos próprios, que serão suplementados com os recursos advindos do Govêrno do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Promoção Social, referidos no artigo 2º desta Lei. Unidade Orçamentária: Saúde e Saneamento. Assistência e Transporte de doentes. 4120. 13754281.10 - Equip. e Material Permanente. Aquisição de Ambulância.

§ Único - A suplementação a que se refere o artigo 3º será regulamentada por Decreto do Executivo, na época da aquisição.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito Especial no valor de cz$20.228,76, destinado ao pagamento do Empréstimo Compulsório, na obtenção do objeto do artigo 1º, da presente lei, classificado na dotação orçamentaria como segue: 4240 - 13754282.40-Aquisição de Títulos de Crédito, correndo referida despesas do presente artigo por conta do excesso de arrecadação do exercício de 1986:- CZ$ 20.228,76.

Segue às fls. -2-

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Piedade sp., 08 de agosto de 1986.

Artur Hess
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada na data supra.

Agenor Flora
Chf.Sec. Exp. Geral